



MPV 844

00053º

EMENDA N°

/

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018

MEDIDA PROVISÓRIA N° 844, DE 2018

## TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ X ] MODIFICATIVA  
5 [ ] ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃESPARTIDO  
PTUF  
CEPÁGINA  
01/01

## EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_\_

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º-A da Lei n. 9.984, de 2000, com a redação do art. 2º da MP nº 844/ 2018:

“Art. 4º-A. ....

§ 1º À ANA caberá estabelecer, normas de referência nacionais sobre:

.....  
II – **parâmetros de** regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação dos serviços adequada, o uso racional de recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro das atividades;

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º-A da Lei n. 9.984, de 2000, com a redação do art. 2º da MP nº 844/ 2018, determina que a ANA estabeleça normas de referência nacionais relativas aos serviços de saneamento e cita, exemplificativamente, os assuntos a serem regulamentados por essa Agência.

Entendemos que a Lei deve especificar de forma clara e exaustiva o campo de atuação da ANA, de forma a evitar conflitos de competência com os demais entes federativos. Dessa forma, a emenda, suprime o termo “entre outras” da redação dada ao art. 4º-A da Lei n. 9.984, de 2000.

A emenda exige também que o regramento nacional deverá estabelecer apenas os parâmetros de regulação tarifária, visto que as realidades regionais são bastante diversas e cada ente deverá ter a liberdade de estabelecer sua política tarifária.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

CD/18456.17258-50